

ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ
MACHADO-PR

Concorrência Pública nº 002/2015
Processo nº 152/2015

Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 82.326.828/0001-07, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 191, centro, União da Vitória-PR, por seu representante legal ao final subscrito vem perante Vossa^a apresentar pedido de **esclarecimentos e impugnação** ao edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

1) PRELIMINARMENTE:

Encontra-se em curso perante esta municipalidade o processo de licitação nº 245/2015, modalidade carta convite nº 003/2015, para a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto do aterro sanitário municipal, cujo objeto vem descrito no edital nos seguintes termos:

2.1. A presente licitação tem por finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Aterro Sanitário e demais instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS), cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.


O anexo do referido edital detalha o objeto nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 2255/15

CRUZ MACHADO

25/11/2015


Rua Marechal Deodoro nº 191 - Centro
CEP 84.600-000 - União da Vitória-PR
Fone/Fax: (42) 3522-5160
www.ecovaleresiduos.com.br

"ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS: Elaboração de Projeto de Aterro Sanitário e demais instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS). 5. DOS OBJETIVOS E METODOLOGIAS OBJETIVO GERAL Dotar o Município de Cruz Machado dos instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização (estudos) do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS) e o Projeto de Aterro Sanitário; OBJETIVOS ESPECÍFICOS Realizar diagnósticos da atual situação da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) já implantada no município; Analisar os projetos existentes de forma a readequar o PGRS; Avaliar alternativas possíveis para melhor funcionamento da UTC; Elaborar atualização do PGRS implantando novos métodos de funcionamento, tais como drenos de chorume, dreno de gases e sistemas de recirculação do chorume;"

Atualmente os resíduos gerados no município são coletados e enviados para fora do Município, conforme contratação realizada por dispensa de licitação vigente, evidenciando o embargo do aterro atual e, portanto, a não possibilidade de destinação final neste local, em conformidade com a legislação, ou, então evidenciando uma situação de precariedade inadmissível.

Em contraponto a isso, a licitação atual Concorrência nº 002/2015, que haveria de ter por base justamente os estudos e o projeto que são objetos da licitação 245/2015, carta convite nº 003/2015, simplesmente não leva em conta a situação atual precária do aterro municipal e, justamente, a carência de um projeto e estudos. E tanto é assim que o seu objeto contempla a operação do local como está, ou seja, embargado ou em precária e imprópria situação, sem qualquer ressalva.

A respeito do edital, importante destacar o disposto na Lei 8.666/93:

*"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;"

Se por um lado, é certo que a presente licitação que foi lançada antes da finalização do processo licitatório nº 245/2015, carta convite nº 003/2015, de modo que não teria como contemplar a existência dela, por outro lado, é certo que a municipalidade e o prefeito tem o dever de rever seus atos e acertar o que está escancaradamente errado.

No caso, o grave erro é justamente o de licitar toda a prestação de serviços, inclusive operação, em um aterro nas condições narradas e bem conhecidas desta administração

antes de concluído e implantado o estudo/projeto pelo qual está previsto o pagamento da expressiva quantia de mais de R\$ 100.000,00.

E a presente licitação contempla em seu item 3.1 do edital o capcioso prazo de 18 meses (capcioso em face do princípio da anualidade e também porque que se projetará para além do mandato atual), durante os quais se estará laborando em condições altamente precárias e onerosas para a municipalidade (conforme está se mostrando o transporte dos resíduos para fora das fronteiras municipais) ou então operando sem um projeto técnico adequado (cuja necessidade vem confessada nos motivos que justificaram a licitação 245/2015).

Por outro lado, realizar uma licitação agora, antes de realizados e executados os estudos e o projeto, ofertará para a contratada na presente licitação e para a municipalidade uma situação futura de adequação ao projeto, sendo nítidas as desvantagens de se alterar um contrato e um projeto depois de iniciado, gerando efeitos financeiros sérios e também impresivibilidade.

Afirma-se isso porque o novo projeto haverá de contemplar situações que podem implicar em alternativas menos onerosas ao município, situação bastante preocupante diante do expressivo valor da presente (superior a R\$ 1.000.000,00) e também do acréscimo de mais de R\$ 300.000,00 havido entre o lançamento do edital e a presente data, que reflete, justamente a falta que faz um projeto técnico competente.

A situação atual de dispensa de licitação, apesar de não recomendável em situação de normalidade, acaba sendo a que mais se sustentaria, justamente porque não existe um projeto técnico do aterro.

Assim, preliminarmente a impugnante postula que a presente licitação seja revogada e ou suspensa, até que os estudos/projetos da licitação 245/2015, carta convite 003/2015 estejam concluídos, havendo o futuro edital (novo ou revisado) de se adequar e refletir todas as novas diretrizes.

2) ACERVO TÉCNICO AVERBADO:

O edital contempla a apresentação de dois atestados técnicos por lote. São dois lotes e o edital, equivocadamente, pede 6 atestados, o que deve ser corrigido.

O mais grave, porém, é que o edital não exige que os atestados estejam averbados no CREA, que é o órgão responsável pela lisura dos serviços e confere credibilidade jurídica e técnica ao documento.

Esta municipalidade na licitação nº 245/2015, carta convite 003/2015, reconheceu esta necessidade depois da impugnação ao edital feito por uma das licitantes, corrigindo o edital e passando a exigir a aludida averbação perante o CREA, conforme pode-se observar dos inclusos documentos: publicação da apreciação de impugnação da empresa, publicação do termo de retificação de decisão de impugnação pela administração municipal e publicação da errata ao edital carta convite 003/2015.

Assim, até mesmo por coerência, nada mais correto que revisar o presente edital e passar a exigir que os atestados devam estar devidamente registrados/averbados no CREA.

3) POSSIBILIDADE DE PROPOSTA POR LOTE X VALOR GLOBAL / VEDAÇÃO DE PROPOSTA COM VALOR ZERADO – PERSISTE A OMISSÃO/OBSCURIDADE

Mesmo depois da antiga impugnação persiste a omissão aqui apontada, qual seja, a aparente contradição existente entre o item 7.6 do edital que veda apresentação de propostas zeradas e a possibilidade de que a proposta seja feita por lote e à escolha do licitante.

No caso da proponente optar apenas por um lote, conseqüentemente o lote não optado ficará sem proposta. Diante disso, se faz necessário esclarecimentos por parte da inclita comissão de licitação sobre a possibilidade da referida situação implicar ou não em nulidade da proposta, vez que tal fato poderia ou não ser entendido como "proposta zerada".

4) VALOR ESTIMADO

Mesmo depois da antiga impugnação persiste a omissão aqui apontada, qual seja, em uma parte do edital houve a alteração (página 48 - anexo I-A, Modelo da Proposta de Preços e Planilha de Custos), mas noutra não (página 47 - Valores Máximos Estimados para apresentação de Proposta de Preços).

Por outro lado, existe divergência nos valores, sendo que o edital ora se refere a valor antigo (página 03 - subitem 4.1) e ora se refere ao valor revisado (página 47). Por se tratar de um documento que orientará a proposta financeira, ademais será registrado perante os Sistemas de controle municipal, incluindo o Tribunal de Contas, é necessário a perfeita correspondência de valores.



Solicita-se esclarecimento a respeito das situações supramencionadas, a fim de se definir o valor global certo e/ou apresentar-se a sistemática de mensuração da estimativa (medição?).

5) Anexo I lote 1 – Termo de Referência – COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR. PERSISTE A OMISSÃO.

Mesmo depois da antiga impugnação persiste a omissão aqui apontada, qual seja, o item define o serviço de forma genérica, contudo, não especifica se a coleta será seletiva e se deverá ser realizada pela mesma equipe da coleta de lixo residencial e com o mesmo equipamento, sendo usual em todos os municípios a realização desta espécie de serviço com equipe distintas, com equipamentos diferentes e específicos para cada tipo de coleta.

Se for o caso da mesma equipe alternar-se entre uma e outra coleta (lixo residencial e reciclado) haveria o edital de especificar isso definindo os dias para cada uma delas.

Importante destacar que o edital prevê equipe composta por um motorista e três coletores, o que contrasta com a informação que o edital fornece a respeito dos veículos necessários, pois estes encontram-se sempre no plural (veículos) enquanto a equipe encontra-se no singular (equipe), pressupondo apenas uma equipe, o que acentua a necessidade do esclarecimento aqui realizado.

Necessário esclarecer, portanto, quantas equipes e também a necessidade de coleta seletiva, mensurando a necessidade de equipe e veículo para esta.

Às fls. 24, o edital refere-se à exigência mínima de EPI's, contudo, não os relaciona, sendo necessário, assim, apresentar a discriminação.

6) Anexo I Lote 1 – Operação e Manutenção de Usina de Triagem de Materiais Recicláveis e Aterro Sanitário.

O edital não detalha a operação, ou seja, não explicita o que compreende o serviço de operação e manutenção do aterro, sendo isso absolutamente necessário para a composição dos custos, por exemplo: custos de análise de efluentes, frequências, abertura de valas, coberturas (periodicidade), etc.



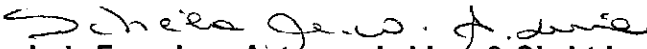
Destaca-se, neste momento, que a visita técnica realizada não foi esclarecedora como objetivava ser, ao passo que não fez referência ao Projeto Executivo do Aterro e tampouco apresentou, às empresas licitantes, as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental na Licença de Operação do Aterro Sanitário. Gerou-se, assim, incertezas sobre os procedimentos necessários para a perfeita realização do objeto licitado.

O edital não define, ainda, quais os equipamentos que existem na usina (qual o acervo de material existente no local) e em que condições se encontram e qual deve ser o procedimento a ser adotado em caso de substituição dos equipamentos, etc.

Impugna-se assim o edital nos termos acima, no que inclui o pedido de esclarecimentos.

Pede Deferimento.

União da Vitória, 25 de Novembro de 2015.


Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda
CNPJ 82.326.828/0001-07
Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora

INTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
juste de 7,55 % ao aludido contrato superior.
CIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
12 (doze) meses o aludido contrato superior, à contar de 10/10/2015.
alteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
09 de outubro de 2015.

Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Município de Porto União • Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 063/2015 - Saúde
Tomada de Preços 002/2015 • Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Crislaine da Fátima Chagas Estokero - ME.
Porto União SC, 13 de outubro de 2015.

Anízio de Souza • Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDIFÍCIO EXECUTIVO CENTER UNIÃO
Avenida Getúlio Vargas, 166, 6º andar, sala 61 - FONE: (0xx42) 3522-3248.

IBELMAR SELEME
OFICIAL
CPF 006.394.009-19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ção de BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e RUDY LUIZ ZATTI e
DORA VERA DOLORES CAPRARÁ ZATTI.

AR SELEME, registrador do 1º Serviço de Registro de Imóveis da
ca de União da Vitória, estado do Paraná, faz saber, a todos quantos
o presente edital ou dela notícia tiverem que, tendo restado frustrada a
ção pelo correio, com aviso de recebimento, vem, nos termos dos artigos
213 da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, NOTIFICAR, a
IN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e RUDY LUIZ ZATTI e sua esposa
DOLORES CAPRARÁ ZATTI, que se encontram em lugar incerto e não
para que nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 213-11 da
a Lei, se manifeste no prazo de (15) quinze dias, acerca da "anuência"
pução" ao pedido de INSERÇÃO DE MEDIDAS LINEARES E
RONTAÇÕES interposto extrajudicialmente por Agro Florestal Madebil
no imóvel de sua propriedade, situado na 1ª Seção do Núcleo Itália -
da São José, no município de Bituruna - PR, matrícula sob nº 12.510,
1ª Ofício de Registro de Imóveis, o qual confronta com V.Sa. (matricula
4 e 12.821, respectivamente), para retificação de Área e inserção de
fes, conforme levantamento topográfico, do engenheiro agrimensor
Coelho - CREA/PR 17582/D, fazendo necessário para tanto, a
rdância dos confrontantes. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da
a lei, com silêncio do confrontante, presume-se a confirmação à anuência
Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá
iscutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o
nte edital que será publicado no Jornal de maior circulação local, durante
3) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória,
0 de outubro de 2015.

REGISTRADOR

OS Nº 1091

DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
CIMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE
SAÚDE DE PORTO VITÓRIA.
Porto Vitória 09 de OUTUBRO de 2015.

Marisa de Fátima I de Souza
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal
de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações
Av. Vitória, 167 - Centro - Cruz Machado - Pr
Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO 245/2015 - CARTA CONVITE 003/2015

I - DOS FATOS
Trata-se da análise da Impugnação ao Edital Inter-
postada tempestivamente em 20 de outubro de 2015
pela **AMBIENTAL COSTA OESTE-PROJETOS
TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, pes-
soa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob nº 04.517.031/0001-75.

II - DO PLEITO OO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 - Do estabelecido
A impugnante alega sobre as exigências contidas
no 6.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, das ex-
gências dos subitens 6.2.2.2 Atestado de Ca-
pacidade Técnica, apontando vícios as exigências
desarrazoadas e sem previsão legal.

2 - Do Pedido
A impugnante requer que seja acolhida tempesti-
vamente a impugnação ao instrumento convo-
catório e que seja realizada a referida retificação
das exigências estabelecidas.

III - DA APRECIAÇÃO
A licitação na modalidade de Convite e regula-
mentada por lei federal sob o nº 6.666/93. De
maneira complementar, as disposições da Lei
8666/93.

O Edital de Licitação, e anexos, estabelece as
condições do certame, fazendo lei entre as par-
tes. As razões foram remetidas ao Departamento
de Licitações em data de 20/10/2015. Condenem
em prazo com o estabelecido em Lei,
Art. 41. A Administração não pode descumprir as
normas e condições do edital, ao qual se acha
estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para im-
punhar edital de licitação por irregularidade na
aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido
até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para
a abertura dos envelopes de habilitação, devendo
a Administração julgar e responder à impu-
gação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da
faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Sob a justificativa de que as exigências de qualifi-
cação técnica operacional não viciam que parram
a legalidade, o Presidente passa ao mérito, con-
forme abaixo transcritos:

1 - Do Mérito
Em verificação ao disposto no Art. 30 da Lei
8.666/93 em seu inciso II, verifica-se a exigência
dos vícios apontados pela impugnante quanto
à exigência editalícia de qualificação técnica a-
apresentação de Atestado de Capacidade Téc-
nica Operacional.
Ao passo que o instrumento convocatório não
pode em hipótese alguma violar os princípios
constitucionais e administrativos da contratação
da oferta mais vantajosa, oportunizar ampla
competitividade e dar igual oportunidade aos
participantes.

2 - Da Conclusão
Diante do exposto, a Comissão de Licitações
decide conhecer a Impugnação interposta pela
empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETO
TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME**.
Quanto ao mérito decide dar-lhe provimento, reti-
ficando os itens do Edital aqui exposto.
Cruz Machado, 20 de Outubro de 2015.

Elton Ruck Hollen
Presidente CPL
Sílvio Luis Alves Pereira
Membro da CPL
Lilian Maciel de Oliveira
Membro da CPL

Porto União SC, 05 de outubro de 2015.

Anízio de Souza • Prefeito Municipal
AGKF Serviços de Engenharia S/S. • Contratada



Município de Porto União • Estado de

Processo Licitatório 133/2015 - PP Carta Convite 001/2015 • Termo de

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
AGKF Serviços de Engenharia S/S.
Porto União SC, 05 de outubro de 2015.

Anízio de Souza • Prefeito Municipal



Município de Porto União • Estado de

Extrato de Contrato 091/2015

Partes: Município de Porto União e Crislaine da Fátima C
Objeto: Execução de pintura interna e externa do Posto c
Valor Total: R\$ 7.351,50 (sete mil trezentos e cinquenta
taivos).

Vigência: até 31 de janeiro de 2016.

Base legal: Tomada de Preços 002/2015 - Saúde, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 13 de outubro de 2015.

Anízio de Souza • Prefeito Municipal
Crislaine da Fátima Chagas Estokero - ME. • Con



Município de Porto União • Estado de

Extrato de Contrato 090/2015

Partes: Município de Porto União e Renan Braunn.
Objeto: Contratação de 01(um) fisioterapeuta para ater
K.J com 05 (cinco) sessões semanais de hidroterapia.
Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anur
Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Dispensa de Licitação 007/2015 - SAÚDE, Lei 8.688/93.
Porto União SC, 13 de outubro de 2015.

Anízio de Souza • Prefeito Municipal
Renan Braunn. • Contratada



Município de Porto União • Estado de

Processo Licitatório 130/2015 Pregão Presencial 076/2015 • Ter

Anula-se o aludido processo licitatório com base no art
Porto União SC, 14 de outubro de 2015.

Anízio de Souza • Prefeito Mu

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO D/

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavim
Fone: 42-3521-1200 e-mail: prmuva@uniaodavitoria
CNPJ 75.967.760/0001-71 • Site Oficial: www.uniaoda

DECRETO Nº 461/2015

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PR
PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Pa
legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de
Tabelionato de Notas de União da Vitória, e considerando a autoriza
4.456/2014, de 25 de novembro de 2014 e artigo 38 da Lei 4415/2014
O E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento do município para o exercício
(Um mil e seiscentos reais) conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO - 20 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN
UNIDADE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC
ATIVIDADE - 6.032 - Atendimento a Criança e ao Adolescente
FUNTE DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO
1000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ (215)
TOTAL CRÉDITO

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata
dos recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação or
ÓRGÃO - 20 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN
UNIDADE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC
ATIVIDADE - 6.032 - Atendimento a Criança e ao Adolescente
FUNTE DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO
1000 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas (21
TOTAL DA ANULAÇÃO

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 19 de outubro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal
ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administraç

APMI
Associação de Proteção
e Manutenção da Infância
Tomografia Computadorizada 3D
Radiologia Computadorizada
Monitoragem digital
Ambulatório de Pedagogia,
Psicologia, e Fonoaudiologia

dual, assim como os mestres do Serviço Social do Comércio (Sesc) participaram na manhã de sexta-feira, 16, de um encontro no restaurante American Grill.

O "Café do Mestre" é uma ação que acontece em várias cidades do Paraná e em União da Vitória, a data escolhida foi para homenagear os professores pelo seu dia, comemorado em 15 de outubro.

Além disso, o evento teve como intenção apresentar ao quadro o Projeto "Futuro Integral", desenvolvido pelo Sesc, em parceria com a Secretaria do Estado do Paraná (Seed) e Secretaria Municipal de Educação



de União da Vitória. Segundo a palestrante da entidade, a professora da Universidade Estadual do Paraná e doutora em educação, Valéria Schena, os alunos que têm acesso a aulas mais práticas, com o uso de objetos educativos, e atividades complementares, de-

envolvem um aprendizado diferenciado.

A parceria entre a prefeitura de União da Vitória e o Sesc possibilitou que cerca de 300 crianças fossem atendidas pelo projeto, no município, ação que consiste em ensinar aos alunos de forma lúdica.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado
Fone: 42-3521-1200 e-mail
CNPJ 75.967.760/0001-71 • Sit

LEI Nº 4557, DE 20

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A ANULAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, E EU PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado para o exercício de 2015, um crédito adicional (dois mil reais) conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE UNIDADE - 2.064 - Manutenção da Secretaria	FONTE DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	1000	4.4.90.52.00 Equipamentos e M
TOTAL CRÉDITO			

ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO DE UNIDADE - 01 - PODER LEGISLATIVO DE UNIDADE - 2.001 - Manutenção do Poder L	FONTE DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	1001	3.1.90.05.00 Outros Benefícios
TOTAL ANULAÇÃO			

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito provenientes da anulação/transposição parcial discriminadas do orçamento do Poder Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em 20 de outubro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
ERALDO ANTONIO DE CASTRO

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos • Fone: 42-3521-1200
e-mail: pmuva@uniadavitória.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniadavitória.pr.gov.br

LEI Nº 4558,

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ISENÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 87/2015, e eu PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo de construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área da matrícula nº 19707, Registro de Imóveis da primeira circunscrição União da Vitória, Paraná, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Morar Bem Paraná, com Recursos Próprios da COHAPAR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução de moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução de moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de outubro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal
ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. • CNPJ Nº 75.688.366/0001-02 • PORTO VITÓRIA - PARANÁ

ALTERAÇÃO

Devido a readequação ao edital, Informamos que fica ALTERADA a data de abertura do processo licitatório nº 93/2015, - tomada de Preço 10/2015, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FAZER A MANUTENÇÃO DA TRILHA ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA QUE SE ENCONTRA DANIFICADA DEVIDO A ENCHENTES E CHUVAS FORTES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO. COMO ESTE É UM PONTO DE ACESSO A CACHOEIRA E FREQUENTADO POR MUITAS PESSOAS, DEVE ESTAR EM ÓTIMO ESTADO PARA EVITAR ACIDENTES, passando de 21 outubro de 2015 para 17 de novembro de 2015 as 09:00horas. Maiores informações podem ser obtidas através do fone (42) 3573 12 12.

Informamos que fica ALTERADA a data de abertura do processo licitatório nº 97/2015, Pregão Presencial nº 65/2015, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BATERIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO DECORRER DO AND PELOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO DEPARTAMENTO DE DBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Passando de 23 outubro de 2015 para 13 de novembro de 2015 as 09:00horas. Maiores informações podem ser obtidas através do fone (42) 3573 12 12

Porto Vitória 20 de outubro de 2015.

Marisa de F. I. de Prefeita • Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal
de Cruz Machado
Estado do Paraná**

Departamento de Compras e Licitações
Av. Vitória, 167 - Centro - Cruz Machado - Pr
Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO**

Processo de Licitação: 245/2015.

Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos na presente Impugnação, RATIFICO a APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO e a CONCLUSÃO dada pela Comissão de Licitações.

Autorizo em consequência, cumprir o provimento e as alterações necessárias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de Outubro de 2015.

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos • Fone: 42-3521-1200
e-mail: pmuva@uniadavitória.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniadavitória.pr.gov.br

DECRETO Nº 451/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória,

DECRETA:

Art. 1º Exonera o Senhor VERGILIO FERREIRA DA FONSECA, do cargo de SUPERVISOR DE ATENDIMENTO SOCIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, a partir de 14 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de outubro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal
ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração



Município de Porto Vitória

Processo nº

Dispensa de Licitação

Anula-se o aludido processo nº 2015/0001-71

Porto União SC, 16 de outubro de 2015.

Ani

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado
Fone: 42-3521-1200 e-mail
CNPJ 75.967.760/0001-71

DECR

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A ANULAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, E EU PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Notas de União da Vitória, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4557, de 2015, e c/c: Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4557, de 2015.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada para o exercício de 2015, um crédito adicional (dois mil reais) conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO - 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE UNIDADE - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE UNIDADE - 2.064 - Manutenção da Secretaria	FONTE DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	1000	4.4.90.52.00 Equipamentos e M
TOTAL CRÉDITO			

ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO DE UNIDADE - 01 - PODER LEGISLATIVO DE UNIDADE - 2.001 - Manutenção do Poder L	FONTE DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	1001	3.1.90.05.00 Outros Benefícios
TOTAL ANULAÇÃO			

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito provenientes da anulação/transposição parcial discriminadas do orçamento do Poder Legislativo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 20 de outubro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
ERALDO ANTONIO DE CASTRO

Comunicado
 A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de União da Vitória (Estado do Paraná), criada em 15 de maio de 2010/2015, por meio de interesse de empreitada, realizou DESERTA e licitação pública de Tomada de Preços nº 4/2015, observando o Edital nº 001/2015, com o objetivo de aquisição de 01 (um) veículo para passageiros, novo, primeiro uso, com instalação na Câmara Municipal de União da Vitória.
 União da Vitória, 20 de outubro de 2015.
MARCO ANTONIO DE LIMA - Presidente da Comissão de Licitação
 Rotina 3/2015 - TOMADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 68/2015
CONTRATO Nº 334/2014
ADITIVO Nº 02 - PREGÃO Nº 68/2014
PROCESSO Nº 128/2014
CONTRATO Nº 334/2014
CONTRATADA: GILSON FRANCISCO VANTUNES DE MOURA
CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO
 O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo de Contrato para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10/10/2016. Base legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com redação atual do INPC de 9,9%, sendo o valor total do aditivo R\$ 9.007,40 (nove mil e sete reais e quarenta centavos).
CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA
 Devido a necessidade de continuar a coleta de lixo, o município necessita de se fazer o aditivo de prazo.
CLAUSULA TERCEIRA
 As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
 Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 07 de outubro de 2015.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
 CNPJ: 74.247.700/0001-22
 Rua Dr. Cruz Machado, 200
 CEP: 84.940-000 - União da Vitória - Paraná
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015
PROCESSO Nº 174/2015
 A Prefeitura Municipal de União da Vitória, através do (a) Prefeito Municipal, Pedro Ivone, torna público que realizou o julgamento das propostas de preços e também a homologação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015 - PROCESSO Nº 174/2015, tendo como objeto de contratação o item: PREGÃO PORTATIL e tendo por finalidade a aquisição de uma quantidade de 700 (setecentas e 500 (500) folhas) de papel sulfite tamanho A4 (formato: 210x297mm), sendo que a vencedora do Pregão nº 090/2015, em 14/09/2015, foi a empresa: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA - EPP - (CNPJ nº 02.903.230/0001-53 - Valor global de: R\$ 53.106,00 - Valor unitário: R\$ 10,96) - Termo de Contrato nº 343/2015 (3095).
 União da Vitória, 20 de outubro de 2015.
 Pedro Ivone
 Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 CNPJ: 74.247.700/0001-22
 Avenida Vitória, 100 - Cruz Machado - Paraná
CONTRATANTE
MARCO ANTONIO DE LIMA
CONTRATADO
ALBERTO DE LIMA
CONTRATO Nº 334/2014
CONTRATADA: GILSON FRANCISCO VANTUNES DE MOURA
CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO
 O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo de Contrato para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10/10/2016. Base legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com redação atual do INPC de 9,9%, sendo o valor total do aditivo R\$ 9.007,40 (nove mil e sete reais e quarenta centavos).
CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA
 Devido a necessidade de continuar a coleta de lixo, o município necessita de se fazer o aditivo de prazo.
CLAUSULA TERCEIRA
 As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
 Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 07 de outubro de 2015.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 CNPJ: 74.247.700/0001-22
 Avenida Vitória, 100 - Cruz Machado - Paraná
CONTRATANTE
MARCO ANTONIO DE LIMA
CONTRATADO
ALBERTO DE LIMA
CONTRATO Nº 334/2014
CONTRATADA: GILSON FRANCISCO VANTUNES DE MOURA
CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO
 O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo de Contrato para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10/10/2016. Base legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com redação atual do INPC de 9,9%, sendo o valor total do aditivo R\$ 9.007,40 (nove mil e sete reais e quarenta centavos).
CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA
 Devido a necessidade de continuar a coleta de lixo, o município necessita de se fazer o aditivo de prazo.
CLAUSULA TERCEIRA
 As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
 Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 07 de outubro de 2015.

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ
Pioneiro em saúde...primeiro em qualidade!
 Diretor Clínico: Dr. Carlos A. S. Ferreira
 CRM/SC 7952
 Diretor Técnico: Charles R. Van Santen
 CRM/SC 9764

- Plantão para atendimento de casos de emergências.
- Convênios para consultas e exames.
- CAC - Central de Atendimento à Convênios

Rua Frei Rogério, 579 - Porto União - SC
 FONE (42) 3521-2233